

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3432/2024.

Empresa recorrida: AGIPLAN SERVICOS LTDA - CNPJ nº 21.432.520/0001-43.

A licitante, **AGIPLAN SERVICOS LTDA**, vem a presente:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa, Brave Serviços e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.525.279/0001-62, pelos fatos e fundamentos a seguir:

TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a ocorreu em 10/06/2024 a juntada das razões do recurso. Portanto, transcorre o prazo para contrarrazões em 13/06/2024. Nota-se que, é totalmente tempestivo.

SÍNTESE FÁTICA

A empresa Brave Serviços e Soluções LTDA, alega que:

- 1. Não apresentou os documentos pessoais de todos os sócios.
- 2. Não apresentou o contrato social autenticado.
- 3. Proposta inexequível.

RAZÕES

As alegações trazidas a contendo pela empresa licitante não merece prosperar, sendo todas totalmente infundadas e sem lastro legal. Diante mão, são todas as questões passíveis de saneamento, visto se tratar de documentos apresentados e documentos preexistente ao certame, ou seja, não será apresentado documentos novos, respeitando todos os princípios basilares. Assim, não pode ocorrer a inabilitação da empresa recorrida.

O primeiro ponto alegado pela recorrente é passível de saneamento, visto se tratar de documento preexistente a data de abertura do certame, explica ainda que, a Pregoeira de maneira diligente pode solicitar o envio do documento do sócio faltante.

A juntada do documento pessoal do sócio de forma posterior não altera em nada os atos processuais praticados.

Assim, não há motivos plausíveis para que proceda com a inabilitação.



Segundo ponto, a recorrente alega que, a empresa recorrida deixou de apresentar contrato social autenticado. Urge-se, salientar que, não possui nenhum fundamento, pois é proibido exigir documentos autenticados, previsão legal da Lei Federal 13.726/2018.

Terceiro ponto e último, alega que a proposta apresentada é inexequível. Todavia, a acusação de inexequibilidade da proposta não possui fundamento técnico ou legal. A proposta financeira foi elaborada com base em critérios de metas econômicas, observando os parâmetros de mercado e custos operacionais necessários

Além disso, conforme previsto no edital, a proposta foi detalhada e acompanhada de planilhas de custo e formação de preço, demonstrando a exequibilidade e a capacidade da empresa recorrida de cumprir com todas as obrigações avençadas.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo recorrente, mantendo-se a decisão que habilitou e classificou a proposta do recorrido, uma vez que está se encontra em total conformidade com as exigências do edital e da legislação aplicável.

Ouvidor, 12 de junho de 2024.

GIPLAN SERVICOS LTDA. CNPJ n° 21.432.520/0001-43. RONICLEY PEREIRA DA COSTA. CPF n° 939.827.631-24.